



DECRETO Nº 026/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), adota medidas temporárias de enfrentamento da propagação e contágio.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

- ✓ **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- ✓ **CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;
- ✓ **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;
- ✓ **CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV do art. 77 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, onde prevê que é de competência dos municípios “praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal”;
- ✓ **CONSIDERANDO** a NOTA INFORMATIVA Nº 06 DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Estado de Goiás;



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | **NOVOS TEMPOS**

- ✓ **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás “Recomendações Sanitárias para os Gestores;
- ✓ **CONSIDERANDO** o surgimento da variante **Ômicron que desenvolveu mutações que permitem a ela aderir mais facilmente às células humanas** e conseqüentemente, maior número de infectados;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- ✓ **CONSIDERANDO** indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde e a estratificação semanal em *situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade*, conforme orientação em Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO;
- ✓ **CONSIDERANDO** o ofício DMVS n.º008/2022, da Diretora Municipal de Saúde que relata a alta nos casos de COVID-19, a situação epidemiológica no Município de Porangatu-GO e solicita a adoção de medidas para diminuição e eliminação da doença;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de contenção da propagação da contaminação até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;
- ✓ **CONSIDERANDO** que a sobrecarga nos hospitais de enfrentamento ao COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** a nota técnica emitida pela Vigilância Epidemiologia do Município de Porangatu em 17/01/2022, observando as informações nele contidas;
- ✓ **CONSIDERANDO** as reuniões com a sociedade civil organizada, presidentes de associação de classe, Polícia Militar, OAB, Presidente da Câmara Municipal, Sindicato Rural e outros órgãos e instituições;



DECRETA:

Art. 1º O presente decreto revoga os decretos anteriores relativos a restrições e estabelece novas medidas de contenção da contaminação da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º O comércio em geral no Município de Porangatu deverá funcionar com 70% (setenta) por cento da sua capacidade para o público, devendo obedecer a todas recomendações sanitárias e adotar todos os cuidados necessários ao funcionamento seguro, com relação a propagação da COVID-19.

Art. 3º - A realização de festas, shows, eventos ou reuniões que gerem aglomeração, seja qualquer tipo que se assemelhe, em locais particulares ou públicos, deverão ser comunicados previamente à vigilância sanitária para fins de emissão de autorização, no prazo mínimo de 48 horas, sendo permitido a lotação em 50% da capacidade máxima para o local, e horário de encerramento às 00:00 horas.

Art. 4 Fica **regulamentado** da seguinte maneira, por 15 dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar dentro de suas instalações o percentual máximo de **70%(setenta por cento)** de sua capacidade, **mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente**, que só poderão entrar e permanecerem nas dependências utilizando máscara, sendo obrigatório o oferecimento de álcool 70% ou em gel na entrada do estabelecimento. Todas as empresas deverão adotar medidas seguras de trabalho, adequadas a sua atividade comercial, bem como o fornecimento de EPI,s e máscaras faciais e produtos para higienização dos empregados;

Parágrafo único: As filas em estabelecimentos comerciais, seja no interior ou fora dele, deverão observar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada consumidor, ficando a organização sob a responsabilidade do estabelecimento comercial ou bancário.

II- **Supermercados, açougues, farmácias, laticínios, frutarias e sacolões** deverão evitar a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, observando o percentual de **70%(setenta por cento)** de sua capacidade, sendo obrigatório o oferecimento de álcool 70% ou em gel na entrada do estabelecimento.



III- **Bares, “jantinhas”, “espetinhos”, distribuidoras de bebidas, restaurantes, ambulantes, pit-dogs, açaieteria, food trucks, ambulantes (que atue na área de alimentação) e congêneres**, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre suas mesas e disponibilizar em cada uma álcool 70% ou em gel, devendo observar o percentual máximo de **70% (setenta por cento)** de sua capacidade, sendo proibida a realização de **shows ao vivo**, devendo o seu funcionamento se encerrar as **00:00h** e que, após esse horário, só serão permitidos os atendimentos e entregas na modalidade Delivery.

IV- Fica **permitida a realização de leilões presenciais** de animais, sendo observado o **limite de 70% (setenta por cento)** de capacidade de público para o estabelecimento, devendo disponibilizar álcool 70% ou em gel em suas mesas, e ter distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, sendo vedado o acesso de pessoa com temperatura acima de 37,5 graus.

V – Em decorrência dos **estabelecimentos bancários/lotéricas** serem frequentados por um considerável número de pessoas, eles se tornaram potencialmente lesivos à saúde dos consumidores. O artigo 6º do CDC elenca uma série de diretrizes tais como o direito a proteção da Vida, saúde e segurança, ademais a mesma lei em seu artigo 4º delimita que as relações de consumo devem atender as necessidades dos consumidores e sua proteção, bem como a lei consumerista é clara que produtos e serviços colocados à disposição do consumidor não acarretarão risco à saúde ou segurança do consumidor.

§1º - Dessa feita as autoridades bancárias deverão em respeito ao artigo 30 da Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor e às normativas do Conselho Monetário Nacional que delimita aos Bancos estabelecer normas de relacionamento com seu cliente de forma segura e em consonância com os direitos do consumidor, implantar medidas de segurança à saúde dos consumidores em suas filas para atendimento, sejam elas nas dependências internas ou externas da agência, devendo as referidas filas serem gerenciadas pelas instituições em especial nas áreas externas com distanciamento mínimo de 2(dois) metros.

§2º - Fica delimitado que as instituições bancárias e lotéricas deverão organizar as filas, incluindo a sinalização das marcações de distanciamento, o que deve ser feito com base na estimativa de atendimento bancário previsto, analisando os dias de maiores demandas.

§3º - As instituições bancárias e lotéricas deverão observar o percentual máximo de **70%(setenta por cento)** de sua capacidade para o público.



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | **NOVOS TEMPOS**

§4º - O não cumprimento de medidas de contenção a aglomeração em filas externas ou internas colocando em risco a saúde dos consumidores ensejará a suspensão do alvará de funcionamento da agência bancária ou letérica.

VI – As **feiras livres** deverão evitar aglomerações, devendo higienizar regularmente todos os veículos de transportes, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.

VII - **Salões de beleza, barbearias, centro estéticos e similares** deverão observar o percentual de 70% (setenta por cento) da sua capacidade.

VIII - **Hotéis e similares** deverão suspender a hospedagem de clientes quando ultrapassarem **70% (setenta por cento)** da capacidade máxima do estabelecimento, devendo promover aos seus hóspedes álcool 70% ou em gel, bem como auferir temperatura por meio de termômetro digital, sendo vedado o acesso de pessoa com temperatura acima de 37,5 graus, e ainda promover rodízio entre os quartos de no mínimo 12 (doze) horas entre um cliente e outro.

XI – **Academias de ginástica, de luta, pilates e similares** poderão funcionar com **70% (setenta por cento)** de sua capacidade.

§1º - As academias de ginástica, de luta, pilates e similares deverão delimitar um funcionário para a limpeza constante dos equipamentos de treinamento e objetos de uso comum, bem como priorizar os treinos por horário marcado a fim de se evitar aglomerações.

§2º - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70% ou em gel, uso constante de máscaras, distanciamento social e a proibição de acesso de pessoas com temperatura acima de 37,5 graus.

XIII - **Cultos e missas presenciais** e demais atividades em igrejas e nas entidades e associações religiosas poderão ocorrer **com 70% (setenta) por cento de sua capacidade**.

Parágrafo único - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70% ou em gel, uso constante de máscaras e distanciamento social, proibição de acesso de pessoas com temperatura acima de 37,5 graus, bem como a designação de pessoas para orientar os frequentadores sob as medidas sanitárias preeminentes a não proliferação do vírus.

XIV – **Espaços de eventos e similares** poderão funcionar com limitação de **50%** da sua capacidade máxima, devendo ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70% ou em gel, uso constante de máscaras, distanciamento social, proibição de acesso de pessoas com



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | **NOVOS TEMPOS**

temperatura acima de 37,5 graus, devendo o funcionamento se encerrar as **00:00 horas**.

XV – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas após as 00:00 horas em locais públicos (praças e logradouros) e nos demais comércios deste município, assim como aglomerações.

Art. 5º - É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial a toda população quando houver necessidade de sair de casa, sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas.

Parágrafo único – A obrigação prevista no *caput* será dispensada no caso de pessoas com transtorno de espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como em crianças com menos de 3 anos de idade.

Art. 6º - Na ocorrência de casos excepcionais, ou onde os limites estabelecidos no presente decreto possam acarretar risco de contaminação do COVID-19, a fiscalização sanitária deve orientar como proceder de forma segura estabelecendo conforme o caso as diretrizes de exercício seguro das atividades, podendo, caso as circunstâncias assim exigirem, alterar percentuais de público previstos neste decreto ou até mesmo exigir o encerramento do evento ou atividade.

Art. 7º - Os serviços presenciais da Administração Pública Municipal serão reduzidos ao essencial, pelo prazo de 15 dias, permanecendo em funcionamento todos aqueles com compatibilidade de atividade em Home Office, cabendo a cada Secretaria pelo intermédio seu chefe imediato, regulamentar, cobrar e distribuir as tarefas de forma remota a evitar prejuízos à prestação do serviço.

Art. 8º - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo e demais regras correlatas:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se primário, e de R\$6.000,00 (seis mil reais) se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | **NOVOS TEMPOS**

b) suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias, em caso de reincidência a alínea “a”;

c) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea “b”;

II – Dos condutores de veículo infratores:

a) aplicação de multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do CTB, a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

a) Aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se primário, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis

IV – Aglomeração em residências:

a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), se primário, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária para adoção das medidas cabíveis;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), se primário, e de R\$600,00 (seiscentos reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária para adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 9º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | **NOVOS TEMPOS**

administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 10º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária.

Art. 11º - As vedações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 12º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.**

Prefeitura Municipal de Porangatu, Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vanuza Primo de Araújo Valadares
Prefeita Municipal

Publicado em 20 de janeiro de 2022
